EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO CHICO VIGILANTE PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO -CPI DOS ATOS ANTIDEMOCRATICOS DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JOAO MACIEL CLARO, Delegado de Polícia da Policia Civil do Distrito Federal, designado por Ordem de Serviço nº: 07/2023-PCDF/DGPC/ASS, em ato do Delegado Geral da Policia Civil do Distrito Federal, para auxiliar a Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada nessa Casa de Leis para investigar os atos antidemocráticos ocorridos nos dias 12 de dezembro de 2022 e 08 de janeiro de 2023, com espeque no artigo 58, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 68,§ 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 72 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal vem sugerir a Vossa Excelência a aprovação por esta Comissão Parlamentar de Inquérito a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico do seguintes indivíduos:

	JOVECI XAVIER DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/02/1969, em Planaltina /GO, filho de João Vicente de Andrade e Almerita xavier de Andrade, portador do RG nº 1.034.329 SSP/DF e do CPF nº 397.972.871-49, residente a Quadra 204, lote 03, bloco A, apartamento 1402, Águas Claras/DF, telefone (61) 992052150. Em seu perfil no LINKEDIN, apresenta-se como diretor da Melhor Atacadista.
	ADAUTO LUCIO DE MESQUITA, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/02/1968, em UNAI/MG, filho de Evanil Julio de Mesquita e de Ana Francisco de Mendonça, portado do RG nº 1604413 e CPF nº 424.656.051-00, residente a Quadra 204, lote 03, Torre C, apartamento 1102, QUATRO MIRANTE RESIDENCE – Águas Claras/DF, telefone (61) 991684321. Perfil Instagram: https://www:instagram.com/adautomesquita/.

	RUBENS WERMEM DORNELAS DE FREITAS, "Rubinho", brasileiro, solteiro, nascido aos 15/04/1967, em João Pinheiro/MG, filho de Marilda Dornelas de Freitas e Rubens Dornelas de Oliveira, portador do RG 3.062.272 – SSP/DF e CPF: 634.603.276-34, residente à QNG 11, casa 24 – Taguatinga Norte/DF. Telefone: (61) 9 8292- 4000.
	SANIAMAR DORNELAS FREITAS CHAGAS, brasileira, casada, nascida ao 20/05/1977, em Patos de Minas/MG, filha de Marilda Dornelas de Freitas e Rubens Dornelas de Oliveira, portadora do RG nº 3.062.203 – SSP/DF e CPF nº 056.917.936-08, residente a SHA conjunto 5, chácara 108/B, lote 26, setor Arniqueira. Telefone: (61) 3354-4862; (61) 3963-4862 e (61) 9 8123- 7878.
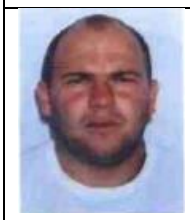	**WILMONDES RODRIGUES ROSA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 15/08/1974, em Brasília/DF, filho de Rivalino Rosa e de Marly Rodrigues Rosa, portador do RG nº 1.296.031 – SSP/DF e CPF nº 602.375.621-20, residente à QNG 11, casa 33 – Taguatinga Norte/DF. Telefone (61) 9 9963-8473.

DOS FATOS

Segundo consta do relatório informativo nº: 001/2023/PCDF e da denúncia anônima nº: 894/2023 – DICOE/PCDF os sócios da empresa Melhor Atacadista teriam financiados os atos antidemocráticos ocorridos nesta Capital Federal, inclusive consta da denúncia que um dos sócios conhecido como Adalto Mesquita seria o patrocinador de vários

outdoors que foram colocados no Distrito Federal em apoio ao ex. Presidente da República e ainda teria criado um grupo de WhatsApp pra arrecadar dinheiro para o aluguel de lonas para os acampados em frente ao Quartel General. Consta na denúncia que ADALTO e seus sócios forneciam semanalmente alimentos e água para os manifestantes que estavam acampados naquele local e também bancavam parte do pagamento pelos banheiros químicos instalados na Praça dos Cristais; Cita o denunciante que quando o Ministro do Tribunal Superior Eleitoral Alexandre de Morais proibiu outdoors em favor de candidatos a eleição, Adalto e seus sócios teriam orientando a empresa de publicidade a mudar as frases citando a Copa do Mundo para disfarçar o intuito político de tal publicidade. No relatório informativo retromencionado foram identificados os supostos sócios da empresa de nome Fantasia Melhor Atacadista, sendo eles:

1- ADAUTO LUCIO DE MESQUITA. nascido aos 25/02/1968, em UNAM/MG, filho de ANA FRANCISCA DE MENDONCA e EVANIL JULIO DE MESQUITA, portador do RG 1604413 SSP/DF e do CPF 424.656.051-00.

2- JOVECI XAVIER DE ANDRADE. nascido aos 12/02/1969. em PLANALTINA/GO filho de ALMERITA XAVIER DE ANDRADE e JOAO VICENTE DE ANDRADE portador do RG 1034329 SSP/DF e do CPF 397.972.871-49. 3

Consta da denúncia nº: 894/2023 que os referidos empresários são radicais bolsonaristas e que não satisfeitos com o resultado do pleito eleitoral que restou com a eleição democrática do candidato Luís Inácio Lula da Silva para o cargo eletivo de Presidente da República do Brasil a partir do dia 01 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2026, começaram a frequentar o acampamento de manifestantes radicais em frente do Quartel General do Exército Brasileiro, bem como a financiar aquela manifestação, por meio de entrega de alimentos, agua, banheiros químicos, tendas de lona e trio elétrico.

O empresário Adauto Lucio de Mesquita não somente financiou atos antidemocráticos como também participou efetivamente das manifestações em favor de Intervenção Militar e a favor do ex. Presidente da República e preterido por mais de 60.3 milhões de eleitores que foram as urnas no dia 30 de outubro de 2022 conforme demonstram vídeos que constam da denúncia anônima do relatório dão base a este requerimento:

Vejamos:

vídeo disponível em "Arquivo WhatsApp Vídeo 2023-01-13 at 12.03.14

(Denúncia 894.2023 DICOE)", ADAUTO MESQUITA está no acampamento montado por apoiadores do ex presidente Jair Bolsonaro em frente ao Quartel General do Exército em Brasílía/DF, onde convida pessoas a participarem do referido movimento.

Disponível no Arquivo WhatsApp Vídeo 2023-01-13 at 12.03.14 (Denúncia nº 894.2023 DICOE)

No vídeo "WhatsApp Vídeo 2023-01-13 at 12.03.45 (Denúncia ne 894.2023 DICOE)" ADAUTO MESQUITA apresenta o trio elétríco que teria sido alugado para alguma das manifestações realizadas pelas pessoas que estavam acampadas em frente ao Quartel General do Exército. Neste vídeo, ADAUTO MESQUITA afirma que o trio elétrico seria o maior de Brasílía. Não é possível identificar a data em que os vídeos foram gravados. Segue transcrição:

> "- ***Aqui, no QG do Exército, uma multidão... tem que ver pra crer, tem que ver pra crer! É gente demais, é gente demais! Tem carro até lá no Eixo Monumental. E toda hora chegando gente, chegando gente, chegando gente, chegando gente... É gente demais, viu? Vem pra cá! Não perde a vez não, vem participar***!"

No vídeo disponível em "WhatsApp Vídeo 2023-01-13 at 12.02.39 (Denúncia nº 894.2023 DICOE)" é possível ouvir ADAUTO MESQUITA mostrando novamente o trio elétríco, desta vez em deslocamento com o apoio da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, conforme transcrição:

> "*- Chegando aqui no nosso local de evento. Já estamos abrindo as asas. Polícia Militar nos auxiliando aqui, galera chapa quente... fechou a via. Preparando pro trio chegar lá. Vai arrasar! Polícia Militar ajudando a gente... É hoje, é hoje, é hoje! Pessoal, preparando o trio aqui. Estamos aqui em frente à Rodoferroviária...*"

Consta ainda do relatório informativo que Adauto Lucio de Mesquita figura ainda como proprietário de 21 propriedades rurais, distribuídas entre as cidades de

Planaltina /GO, Niquelândia e Luziânia/GO. Verificou-se que Adauto não é filiado a nenhum Partido Político, tendo realizado doação no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a campanha do candidato Jair Messias Bolsonaro, nas últimas eleições.

Com base nos dados de telefones de contato que aparecem no referido trio elétrico, 3963 4862 e 9892 4000, foi possível localizar o perfil Instagram @triocoyote.prancha, onde há uma publicação de 05/11/2022, na qual afirma-se que o trio estaria em uma "Manifestação pacífica em frente ao QGex. Os trios elétricos citados estão vinculados à empresa TRIOS COYOTE E AQUARELA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 23.893.817/0001-31. Cujos sócios seguem qualificados a seguir:

1-RUBENS WERMEM DORNELAS DE FREITAS, “Rubinho”, brasileiro, solteiro, nascido aos 15/04/1967, em João Pinheiro/MG, filho de Marilda Dornelas de Freitas e Rubens Dornelas de Oliveira, portador do RG 3.062.272 – SSP/DF e CPF: 634.603.276-34, residente à QNG 11, casa 24 – Taguatinga Norte/DF. Telefone: (61) 9 8292- 4000.

2-SANIAMAR DORNELAS FREITAS CHAGAS, brasileira, casada, nascida ao 20/05/1977, em Patos de Minas/MG, filha de Marilda Dornelas de Freitas e Rubens Dornelas de Oliveira, portadora do RG nº 3.062.203 – SSP/DF e CPF nº 056.917.936-08, residente a SHA conjunto 5, chácara 108/B, lote 26, Setor Arniqueiras. Telefone: (61) 3354-4862; (61) 3963-4862 e (61) 9 8123- 7878.

3-WILMONDES RODRIGUES ROSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 15/08/1974, em Brasília/DF, filho de Rivalino Rosa e de Marly Rodrigues Rosa, portador do RG nº 1.296.031 – SSP/DF e CPF nº 602.375.621-20, residente à QNG 11, casa 33 – Taguatinga Norte/DF. Telefone (61) 9 9963-8473.

Diante das imagens que seguem em anexo não como negar que não existem indícios suficientes que Adauto Lucio de Mesquita tenha realmente junto com seu sócio Juveci Xavier de Andrade financiado as manifestações antidemocráticas que ocorreram nesta Capital a partir do dia 31 de outubro de 2022, as quais culminaram com atentados ocorridos no dia 12 de dezembro de 2022, dia da diplomação do candidato eleito Luís Inácio da Lula da Silva, do atentado a bomba ocorrido nos arredores do aeroporto de Brasília no dia 24 de dezembro de 2022 e por último o lamentável e triste episodio ocorrido no dia 08 de janeiro de 2023, no qual milhares de manifestantes atentaram contra o Estado Democrático de Direito, contra os Poderes Legalmente Constituídos, invadido e deixando um rastro de destruição as sede dos Três Poderes da República, Congresso Nacional, Palácio do Planalto e Supremo Tribunal Federal.

DO DIREITO:

1 - DOS PODERES INVESTIGATIVOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO:

A jurisprudência do Supremo é firme no sentido de admitir a quebra de sigilos fiscal, bancário e telefônico efetivada por Comissões Parlamentares de Inquérito. No entanto, os requerimentos devem ser fundamentados, apresentando fatos concretos que justifiquem causa provável para a efetivação da medida excepcional. "Não se trata de mera formalidade, mas de exigência imposta aos órgãos dotados de poderes instrutórios próprios das autoridades judiciais, submetidos aos deveres e limitações previstos no art. 93, IX, da Constituição do Brasil.

> **"A quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. CELSO DE MELLO (Pleno)." (MS 23652).**

De acordo com os artigos 58, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 68,§ 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 72 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a Comissão Parlamentar de inquérito tem poderes investigativos atribuídos ao juízes. Isso significa que tudo que o juiz pode determinar no curso de uma investigação as CPIs também podem. Ressalva deve ser feita em relação às reservas constitucionais de jurisdição. Nesse sentido, pelo menos três poderes são reservados com exclusividade aos juízes: (a) decretação de prisão (excluindo-se o flagrante, que pode ser levado a cabo por qualquer pessoa); (b) busca e apreensão domiciliar e (c) interceptação telefônica. Fora disso, as CPIs contam com amplos poderes investigatórios e decisórios sobre o fato determinado que a originou.

2 – DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICA:

2.1 – REQUISTIOS LEGAIS PARA A QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO:

Vejamos o dispositivo do artigo 1, § 3º., da Lei 105 de 10 de janeiro de 2001:

> **§ 4º A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito,**

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente nos seguintes crimes:

I – de terrorismo;

II – de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;

III – de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado a sua produção;

IV – de extorsão mediante sequestro;

V – contra o sistema financeiro nacional;

VI – contra a Administração Pública;

VII – contra a ordem tributária e a previdência social;

VIII – lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

IX – praticado por organização criminosa.

2.2 – DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A QUEBRA DO SIGILO FISCAL:

Vejamos o dispositivo do artigo 198 do Código Tributário Nacional:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II–solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou

> **na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.**

2.3 – REQUISITOS LEGAIS PARA A QUEBRA DO SIGILO TELEFONICO:

Diferente de que muitos pensam, a quebra de sigilo telefônico não se confunde com a interceptação telefônica a qual é protegida pela Lei 9.296/96, a qual exige vários requisitos para tal fim, sendo esta contida na reserva judicial, medida que somente pode ser autorizado por membros do Poder Judiciário.

Cumpre asseverar que o art. 5º, inciso XII, da Constituição da República, dispõe que:

> **Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (...)**

Deve-se pontuar que o escopo da presente demanda cautelar não consiste em efetivar interceptação das comunicações telefônicas do investigado, mas apenas, como dito, obter dados telefônicos/telemáticos sobre a localização (por meio de registros de Estação Rádio Base), ligações efetuadas e recebidas, bem como, trafego de dados por meio de aplicativos, dos aparelhos celulares por eles utilizados.

Considerando todo o exposto acima, as medidas requeridas a esta Comissão Parlamentar de Inquérito podem e devem ser atendidas, pois, o investigados agiram com intuito de financiar e incentivar atos democráticos conforme demonstrado nas situações fáticas exposta.

As ações deliberada pelos investigados ADAUDO LUCIO DE MESQUITA e JOVECI XAVIER DE ANDRADE, estão em desacordo com a Ordem Constitucional e o Estado Democrático de Direito, pois, eles financiaram, incentivaram e participaram efetivamente do atos antidemocráticos, sendo assim, existem indícios mais que suficientes que eles foram cumplices ou até mesmo coautores em crimes Abolição Violenta do Estado

Democrático de Direito, disposto no artigo 359, L do Código Penal Brasileiro; Dano Qualificado a Bem Público, disposto no artigo 163, parágrafo único, inciso III, do mesmo dispositivo legal; e por fim, há indícios que os investigados podem ter financiado ou incentivado atos de terrorismo, conforme o disposto no artigo 3, caput, da lei 13.260/2016, em referência ao atentado a bomba que ocorreu nos arredores do Aeroporto Internacional de Brasília Juscelino Kubitschek no dia 24 de dezembro de 2022.

Referente aos proprietários da empresa TRIOS COYOTE E AQUARELA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 23.893.817/0001-31. **RUBENS WERMEM DORNELAS DE FREITAS**, **SANIAMAR DORNELAS FREITAS CHAGAS**, **-WILMONDES RODRIGUES ROSA**, a quebra do referidos sigilos bancários, fiscal e tetônico lastreia-se no fato que é de interesse público e em especial investigativo desta Comissão Parlamentar de Inquérito que se traga a tona quem financiou, quem efetivou o pagamento a esta empresa para que seus carros de som participasse das manifestações antidemocráticas.

Somente com a efetiva quebra do sigilo dos investigados esta Comissão Parlamentar de Inquérito poderá apontar em seu relatório final, a participação dos financiadores dos atos democráticos, assim, o ultimo requisito necessário para a quebra dos referidos sigilos se encontra na necessidade de tais medidas como único meio capaz de provar de forma cabal, o envolvimento dos Financiadores com os Financiados. Portanto entendo que estão preenchidos todos os requisitos para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônica dos por ora investigados, pois, tais medidas encontram amparo legal conforme demostrado acima, bem como, aparo fático, que é a necessidade da implementação de tais medidas para a formação de elementos probatórios robustos no deslinde de todos os crimes que os investigados são suspeitos.

Outro requisito que deve estar delineado na presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, é o prazo referente as quebras, que ao meu entender, deve compreender o prazo da campanha eleitoral do ano de 2022, sendo assim, entendo pertinente a quebra dos sigilos referentes aos seis últimos meses anteriores ao dia 08 de janeiro de 2023.

No caso em tela além da quebra do sigilo bancário das pessoas físicas investigadas, se faz necessário a quebra do sigilo bancário das pessoas jurídicas vinculadas ao CPF das mesmas, pois, os investigados podem ter usado tais empresas para os atos de financiamento dos atos antidemocráticos.

DO PEDIDO:

Diante do exposta acima, requeiro a Comissão Parlamentar de Inquérito que após

votação aprove:

1 - o imediato AFASTAMENTO DO SIGILO BANCÁRIO, com fulcro na Lei Complementar n. 105/2001, em relação a todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores, bem como ficha de abertura de conta bancária, mantidos em Instituições Financeiras pelas **pessoas físicas relacionadas abaixo**, no período de **referente ao período de 08 (oito) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois) a 08 (oito) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três),** requerendo-se, também, que seja determinado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do Banco Central às instituições financeiras, para que estas cumpram a determinação:

PESSOAS FISICAS:

JOVECI XAVIER DE ANDRADE	**CPF nº 397.972.871-49**
ADAUTO LUCIO DE MESQUITA,	**CPF nº 424.656.051-00**
RUBENS WERMEM DORNELAS DE FREITAS,	**CPF: 634.603.276-34**
SANIAMAR DORNELAS FREITAS CHAGAS,	**CPF nº 056.917.936-08**
WILMONDES RODRIGUES ROSA	**CPF nº 602.375.621-20**

PESSOAS JÚRIDICAS RELACIONADAS AO INVESTIGADO ADAUTO LUCIO DE MESQUITA, CPF: 424.656.051-OO E JOVECI XAVIER DE ANDRADE:

CNPJ	Nome/Razão Social	Qualificação	Percentual	Tipo Sócio
46.684.079/0001-18	Bens e Mais Holding Patrimonial LTDA.	Socio-Adm.	100	PF
40.851.548/0001-60	Affix metal Sistema de Armazenagens LTDA.	Sócio	25	PJ
40.260.162/0001-83	Origem Participações LTDA.	Sócio Adm.	100	PF
28.620.530/0001-51	Marcas Premium Comércio de Alimentos LTDA.	Sócio	15	PJ
36.932.393/0001-19	Agil Comercio Atacadista e Logistica de Transporte e Distribuição LTDA.	Sócio	50	PJ
25.583.922/0001-74	Coméricio de alimentos do Futuro LTDA.	Administrador	0	PF

23.286.382/0001-67	Gamma Empreendimentos Imobiliários LTDA.	Sócio Adm.	99	PF

PESSOA JÚRIDICA RELACIONADA AOS INVESTIGADOS. RUBENS WERMEM DORNELAS DE FREITAS, CPF: 634.603.276-34, SANIAMAR DORNELAS FREITAS CHAGAS CPF: 056.917.936-08 E WILMONDES RODRIGUES ROSA, CPF: 056.917.936-08

CNPJ	Nome/Razão Social	Qualificação	Percentual	Tipo Sócio
23.893.817/0001-31	Trios Coyote e Aquarela Produções LTDA	Socio-Adm.	100	PF

Deferido pela Comissão Parlamentar de Inquérito o afastamento de sigilo bancário dos investigados, requer seja oficiado ao Banco Central do Brasil para que:

I - Efetue pesquisa no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) com o intuito de comunicar exclusivamente às instituições financeiras com as quais os investigados possuem ou tenham mantido relacionamentos no período do afastamento do sigilo bancário, acelerando, assim, a obtenção dos dados junto a tais entidades;

II - Transmita em 10 (dez) dias à esta Comissão Parlamentar de Inquérito, observando o modelo de leiaute e o programa de validação e transmissão previstos no endereço eletrônico, chico.vigilante@cl.df.gov.br, cópia da decisão/ofício judicial digitalizado e todos os relacionamentos dos investigados obtidos no CCS, tais como contas correntes, contas de poupança e outros tipos de contas (inclusive nos casos em que os investigados apareçam como co-titular, representante, responsável ou procurador), bem como as aplicações financeiras, informações referentes a cartões de crédito e outros produtos existentes junto às instituições financeiras;

III - Comunique imediatamente às instituições financeiras o teor da decisão de forma que os dados bancários dos investigados sejam transmitidos diretamente a a esta Comissão Parlamentar de Inquérito no prazo de 30 (trinta) dias, conforme modelo de *layout* estabelecido pelo Banco Central na Carta-Circular 3.454, de 14 de junho de 2010 e determinado às autoridades judiciárias pela Corregedoria Nacional de Justiça por meio da Instrução Normativa n. 03, de 09 de agosto de 2010;

IV – Em caso de dúvidas, o endereço eletrônico para contato com do Deputado Chico Vigilante, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito é o seguinte:

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

chico.vigilante@cl.df.gov.br.

2 – O imediato AFASTAMENTO DO SIGILO FISCAL;

Da mesma forma, quanto ao sigilo fiscal, o mesmo não é absoluto, uma vez que o art. 198, do Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172/66, ao estabelecer o sigilo das informações de natureza fiscal, excepcionou a necessidade de prova em processo judicial, bem como, em Inquérito legislativo no âmbito de Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme a seguir transcrito:

> **Art. 198, do CTN. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.**
> **§1º. Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:**
> **I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;**
>
> **II–solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.**

Em face do exposto, esta Comissão Parlamentar de Inquérito pleiteia o **AFASTAMENTO DO SIGILO FISCAL** dos investigados, **no que tange aos anos-calendário 2022(dois mil e vinte e dois)**

determinação:

JOVECI XAVIER DE ANDRADE	**CPF nº 397.972.871-49**
ADAUTO LUCIO DE MESQUITA,	**CPF nº 424.656.051-00**

RUBENS WERMEM DORNELAS DE FREITAS,	**CPF: 634.603.276-34**
SANIAMAR DORNELAS FREITAS CHAGAS,	**CPF nº 056.917.936-08**
WILMONDES RODRIGUES ROSA	**CPF nº 602.375.621-20.**

3 – O imediato AFASTAMENTO DO SIGILO TELEFÔNICO

Diante do exposto, requeiro, por fim, a Comissão Parlamentar de Inquérito, pela quebra de sigilo de dados telefônicos (extrato de conta) das ligações efetuadas, recebidas, bem como de mensagens de texto SMS relativo aos telefones informados das seguintes pessoas, no período de 30/10/2022 a 15/01/2023: devendo as operadoras de telefônia encaminhar os referidos extratos para o email: chico.vigilante@cl.df.gov.br

NOMES RELACIONADOS	NUMERO(S) DO TELEFONE
Joveci Xavier de Andrade	(61) 99205-2150
Adauto Lúcio de Mesquita	(61) 99168-4321
Rubens Wermem Dornelas de Freitas	(61) 98292-4000
Saniamar Dornelas Freitas Chagas	(61) 98123-7878; (61) 3963-4862 e (61) 3354-4862
Wilmondes Rodrigues Rosa	(61) 999638473

Brasilia/DF, 01 de março de 2023.

JOAO MACIEL CLARO:21343309883

Assinado de forma digital por JOAO MACIEL CLARO:21343309883
Dados: 2023.03.01 18:28:29 -03'00'

JOAO MACIEL CLARO
Delegado de Polícia, mat: 75950-3